



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 099/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA EDNICE RODRIGUES SILVA SANTOS 01748873105.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Ednice Rodrigues Silva Santos 01748873105**, com sede à Rua Francisco Gonçalves Dantas, nº. 1705, Bairro Nova Esperança, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.802.059/0001-73.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, o **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretaria de assistência social trabalho e habitação, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 711, nesta cidade. e a CONTRATADA a **Sra. Ednice Rodrigues da Silva Santos**, brasileira, Autônoma, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.301.440 SSP/MS, e do CPF nº. 017.488.731-05, residente e domiciliado à Rua Francisco Gonçalves Dantas, nº. 1705, Bairro Nova Esperança, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, **dispensado o processo licitatório, nº. 025/2019**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.



IV – AMPARO LEGAL:

Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - *Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para disponibilizar um profissional para Ministras aulas em Oficinas de renda para atender as famílias cadastradas nos programas do centro de referencia – CRAS, do Município de Santa Rita do Pardo/MS.*

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1. *Os Serviços deverão ser prestados no Centro de Referencia e Assistência Social – CRAS.*

CLAUSULA TERCEIRA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – *Após a Homologação da Licitação, o Município convocará as empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devias, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.*

3.2 – *Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.*

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL:

4.1.- *O valor estimado do presente instrumento é de **R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)**, que será paga em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais) de acordo com o procedimento licitatório.*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota fiscal e serão processadas de acordo com a carga horária cumprida mensalmente.

5.2 – A Nota Fiscal/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.2 – O pagamento da última parcela fica vinculada à apresentação de relatório dos trabalhos realizados e aceitos pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, através da Gerência de Promoção Social e trabalho.

5.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

5.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – Prestar todo o serviço a que se refere este Contrato, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

6.1.1.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

6.1.1.1.1 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2 – DA CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

6.2.1 – *Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;*

6.2.2 – *Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;*

6.2.3 – *Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;*

6.2.4 – *Indicar o local para a Prestação do Serviço.*

6.2.5 – *Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.*

CLÁUSULA SÉTIMA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1.- *As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral do Município, aprovado para o exercício de 2.019 na seguinte dotação orçamentária:*

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.244.0082-2.072 – Bloco de financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA

DOS PRAZOS:

8.1 – *O prazo do presente instrumento **será de 16 de Maio de 2019 à 01 de Setembro de 2019**, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/937.*

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO:

9.1 – *O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:*

9.2 – *Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.*



**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES:**

10.1 – Os preços propostos serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.

10.1.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS MULTAS:**

11.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

11.1.1 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

11.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

11.1.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

11.1.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.1.5 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO:**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 16 de Maio de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

EDNICE RODRIGUES SILVA SANTOS 01748873105
Ednice Rodrigues Silva Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38